

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11 / 12 / 2023

Julie Alves



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 095/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3205

PROCESSO Nº: 1279/2022-08

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua coronel Ferreira de Araújo, s/nº, nas coordenadas geográficas 3° 6' 53,21 S, 59° 59' 54,24" W , Petrópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação da Estação de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário nas dependências do CAIC Alexandre Montoril.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 DEZ 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 095/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1279/2022-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar a este instituto a conclusão da instalação da ETE, para posterior vistoria, no prazo máximo de 15 dias.
8. Solicitar imediatamente a este IPAAM a licença de operação, após, a instalação da Estação de Tratamento Doméstico/Sanitário do empreendimento.
9. Apresentar a este IPAAM, Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, aprovado pela companhia de Água e Esgoto no prazo de 60 dias após emissão desta licença.
10. Apresentar a este IPAAM, Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, com carta de autorização emitida pela SEMINF no prazo de 60 dias após emissão desta licença.
11. Instalar, em um prazo de 60 dias, dispositivo medidor de vazão para a saída do efluente da ETE, conforme dispõe o art. 79 do decreto nº 28.678/2009.
12. apresentar o Comprovante de Cadastro – Pessoa Física do prestador de serviço realizado neste IPAAM no prazo de 05 dias após emissão desta licença.